

LEGAL ALERT

SUSPENSÃO DE PRAZOS PARA OS PLANOS MUNICIPAIS

Foi publicado, no âmbito das medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, o **Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio** (“Diploma”), que procede à **sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**, e insere uma norma da maior relevância para os municípios no que concerne aos planos municipais de ordenamento do território.

O Diploma acima referido adita o artigo 35.º-D ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, que determina a **suspensão** dos seguintes prazos em matéria de planeamento territorial:

- (i) O prazo para a **transposição do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território** em vigor para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais (artigo 78.º, n.º 1, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual);
- (ii) O prazo para **inclusão das regras de classificação e qualificação dos solos** previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nos planos municipais ou intermunicipais (artigo 199.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);
- (iii) O prazo para **adaptação** das disposições dos planos territoriais preexistentes **ao conteúdo dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal** (“PROF”) (artigo 2.º, n.º 2, das Portarias n.ºs 52/2019, 53/2019, 54/2019, 55/2019, 56/2019, 57/2019 e 58/2019, todas publicadas a 11 de fevereiro).

A suspensão dos prazos acima mencionados **iniciou-se a 3 de maio de 2020**, na sequência da cessação do estado de emergência, e prolongar-se-á durante um período de 180 dias.

Concluída a suspensão, os prazos **retomam a sua contagem**.

É de notar que o prazo original (i) para a transposição do conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor para o plano diretor municipal, (ii) para a inclusão das regras de classificação e qualificação dos solos e (iii) para a adaptação das disposições dos planos territoriais preexistentes ao conteúdo dos PROF, foi originariamente fixado em **13 de julho de 2020** (cf. artigo 78.º, n.º 1, da Lei n.º 31/2014, artigo 199.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 80/2015, e artigo 2.º, n.º 2, das Portarias n.ºs 52/2019, 53/2019, 54/2019, 55/2019, 56/2019, 57/2019 e 58/2019, respetivamente).

Ora, à data do início da produção de efeitos da suspensão – a 3 de maio de 2020 –, a Administração autárquica dispunha de um prazo de **72 dias** para conclusão dos aludidos procedimentos de compatibilização dos planos municipais.

Assim, finda a suspensão dos referidos prazos – a 3 de novembro de 2020 –, os mesmos retomam a sua contagem, terminando 72 dias mais tarde.

Apesar de a epígrafe do artigo em análise referir apenas a «*Suspensão dos prazos para os planos municipais*», o preceito introduz ainda alterações noutros domínios, estabelecendo:

- (i) **A prorrogação do prazo para aprovação ou atualização dos Planos Municipais de Defesa da Floresta** até 31 de maio de 2020 (o referido prazo cessava a 31 de março de 2020, cf. artigo 203.º, n.º 7, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março);
- (ii) **A substituição dos pareceres vinculativos da Comissão de Defesa da Floresta**, previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **por parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**, até 90 dias após a cessação do estado de emergência;

- (iii) **A vigência do Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta aprovado em 2019, na falta de plano aprovado para o ano de 2020, mediante:**
- a. Atualização por deliberação camarária até 31 de maio de 2020; e
 - b. Comunicação aos membros que integram a Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

[João Pereira Reis \[+info\]](#)

[Rui Ribeiro Lima \[+info\]](#)

[Diana Ettner \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.